



RESOLUÇÃO N.º 148/2015

Autoriza o porte de arma de fogo institucional aos servidores da Justiça Militar do Estado.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 241, inciso XIV, da Lei n.º 7.356/80, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 0478-07.00/15-8, em sessão administrativa de 25 de setembro de 2015, à unanimidade,

considerando a Lei Federal n.º 10.826/2003, alterada pela Lei n.º 12.694/2012;

considerando a Resolução Conjunta n.º 4/2014, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público;

considerando as Resoluções n.ºs 117/2013, 119/2013 e 120/2013, do Tribunal de Justiça Militar do Estado; e

considerando o contido no Processo Administrativo n.º 392-07.00/15-7,

RESOLVE:

**Seção I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1.º – É autorizado o porte de arma de fogo institucional aos servidores que percebem gratificação especial; aos do Quadro dos Cargos em Comissão e Função Gratificada e aos de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Justiça Militar do Estado que efetivamente estejam no exercício de funções de segurança, observados os requisitos constantes desta Resolução.

Parágrafo único – Consideram-se funções de segurança aquelas relacionadas à preservação da integridade física dos magistrados, das autoridades, dos servidores e dos usuários, bem como à proteção das instalações e do patrimônio da Justiça Militar do Estado.

**Seção II
DA AQUISIÇÃO, DO REGISTRO E DA AUTORIZAÇÃO DE PORTE DE ARMA
DE FOGO INSTITUCIONAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

Art. 2.º – As armas de fogo, munições e acessórios são de propriedade, responsabilidade e guarda do Tribunal, somente podendo ser utilizadas em serviço.

Art. 3.º – Fica instituída a pistola calibre “380” e o revólver calibre “38”, com respectivas munições e acessórios, como as armas de porte a serem adquiridas pelo Tribunal de Justiça Militar e utilizadas pelos servidores de que trata o artigo 1.º.

Parágrafo único – Demais armamentos e calibres poderão ser adquiridos pelo Tribunal, quando verificada a necessidade de atividades especiais de segurança, mediante prévia análise e autorização da Comissão Permanente de Segurança.

Art. 4.º – A armazenagem do armamento, da munição e dos acessórios deverá ser realizada em local que permita o devido controle e a guarda, ficando essa atribuição sob a responsabilidade da chefia da área de Segurança.

Art. 5.º – O certificado de registro e autorização de porte da arma de fogo será expedido preferencialmente pela Polícia Federal em nome do Tribunal de Justiça Militar, ou por este próprio, quando possuir estrutura administrativa para tanto e desde que sejam observados os requisitos legais necessários.

§ 1.º – Os servidores da Justiça Militar do Estado que estiverem formalmente designados para a área de segurança e preencherem os requisitos de aptidão psicológica e capacidade técnica poderão ser habilitados para o porte de arma de fogo institucional.

§ 2.º – O Presidente do Tribunal designará em Portaria, dentre os habilitados, os servidores que poderão portar arma de fogo, respeitado o limite máximo de 50% do número de servidores para exercer a função de segurança.

§ 3.º – A listagem dos servidores designados para portar arma de fogo deverá, semestralmente, ser atualizada junto ao Sistema Nacional de Armas (SINARM), mediante provocação da chefia da área de Segurança.

§ 4.º – A autorização para o porte de arma de fogo de que trata esta Resolução restringe-se ao armamento institucional registrado em nome do Tribunal.

Art. 6.º – A autorização para o porte de arma de fogo institucional de que trata esta Resolução terá validade de três anos, podendo ser renovada, cumpridos os requisitos legais, e revogada, a qualquer tempo, por ato da Presidência do Tribunal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

Art. 7.º – O porte de arma de fogo institucional fica condicionado à apresentação de documentação comprobatória do preenchimento dos requisitos constantes do artigo 4º da Lei n.º 10.826/2003, bem como à formação funcional em estabelecimento de ensino de atividade policial, forças armadas ou cursos credenciados.

§ 1.º – O Tribunal estabelecerá mecanismo de fiscalização e controle interno, observadas as condições estabelecidas na Resolução Conjunta n.º 4, de 28 de fevereiro de 2014.

§ 2.º – Compete à Coordenadoria Administrativa do Tribunal, em conjunto com a área de Segurança:

I – adotar as providências necessárias à obtenção da documentação exigida à capacitação técnica e à aptidão psicológica dos servidores da área de segurança, nos termos do artigo 5º desta Resolução;

II – promover a capacitação dos servidores da área de segurança, mediante a participação em cursos na área de segurança institucional realizados pelo Tribunal, por estabelecimento de ensino de atividade policial ou policial militar, pelas forças armadas ou por profissional ou entidade credenciados pela Polícia Federal.

§ 3.º – Entende-se por:

I – capacidade técnica a habilitação em curso específico para utilização de arma de fogo, promovido em estabelecimento de ensino de atividade policial ou policial militar, forças armadas ou cursos credenciados pela Polícia Federal;

II – aptidão psicológica o conjunto de capacidades intelectuais para o manuseio de arma de fogo aferidas em laudo conclusivo da própria instituição, do Departamento de Polícia Federal, ou por profissional ou entidade credenciados.

**Seção III
DO USO E DO CONTROLE**

Art. 8.º – As armas e os respectivos registros deverão ser brasonados e gravados com inscrição que identifique o Tribunal de Justiça Militar.

Art. 9.º – À chefia da área de Segurança do Tribunal cabe a guarda, a manutenção e o controle das armas de fogo, da munição e dos acessórios, devendo manter rigoroso controle de utilização.

Parágrafo único – O certificado de registro do armamento institucional e o documento que autoriza o porte de arma de fogo também



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

ficarão sob a guarda da chefia da área de Segurança, quando o servidor não estiver em serviço.

Art. 10 – Quando autorizada a utilização em serviço, a arma de fogo e os documentos de registro e porte serão entregues ao servidor designado mediante assinatura de cautela, em que conste:

I – o registro da arma;

II – a descrição da arma, contendo número de série e calibre;

III – a quantidade e o tipo de munição fornecida;

IV – a data e o horário de entrega;

V – a descrição sucinta da atividade a ser desenvolvida pelo servidor.

Art. 11 – São expressamente proibidos a utilização e o porte de arma institucional fora dos limites territoriais de jurisdição do Tribunal, ressalvadas as situações excepcionais previamente autorizadas pela Presidência.

§ 1.º – É vedada ao servidor a guarda de arma de fogo institucional em residência ou em local não regulamentado, salvo mediante autorização da chefia da área de Segurança, devidamente justificada, quando:

I – estiver de sobreaviso;

II – excepcionalmente, for constatada a necessidade de proteção do próprio servidor, em razão do desempenho de sua função;

III – a retirada da arma não puder ser feita no mesmo dia do início da missão;

IV – a devolução não puder ser feita no mesmo dia do término da missão.

§ 2.º – Nos casos não previstos no parágrafo anterior, a chefia poderá, após avaliar a necessidade, conceder a autorização.

Art. 12 – O servidor designado para portar arma de fogo institucional deverá observar rigorosamente as leis e as normas concernentes ao uso e ao porte de arma de fogo, respondendo nas esferas administrativa, cível e criminal por qualquer abuso ou omissão.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

§ 1.º – O servidor, ao portar arma de fogo institucional, deverá fazê-lo acompanhado do respectivo certificado de registro, do documento institucional que autorize o porte e da identidade funcional.

§ 2.º – Ao portar arma de fogo institucional, o Servidor deverá agir de forma discreta, visando a não colocar em risco a integridade física própria e a de terceiros, e, em caso de porte em aeronaves, deverá respeitar as disposições emanadas pela autoridade competente.

§ 3.º – Nos casos de perda, furto, roubo ou outras formas de extravio de arma de fogo, acessórios, munições, certificado de registro ou documento institucional de porte de arma, o servidor deverá, imediatamente, registrar ocorrência policial e comunicar o fato à chefia da área de Segurança.

§ 4.º – O Tribunal, por intermédio da Direção-Geral, deverá, nos casos previstos no parágrafo anterior, comunicar a ocorrência à Polícia Federal, no prazo de 24 horas.

§ 5.º – Aplicam-se as disposições dos §§ 3.º e 4.º no caso de recuperação dos objetos extraviados.

Art. 13 – Sem prejuízo da faculdade de revogação prevista no artigo 6º, o servidor terá o porte de arma suspenso ou cassado nas seguintes situações:

I – em cumprimento à decisão administrativa ou judicial;

II – em caso de restrição médica ou psicológica;

III – quando portar arma de fogo em estado de embriaguez;

IV – quando fizer uso de substância que cause dependência física ou psíquica ou provoque alteração no desempenho intelectual ou motor;

V – após recebimento de denúncia ou queixa pelo juiz;

VI – afastamento, provisório ou definitivo, do exercício da função de segurança institucional;

VII – nas demais hipóteses previstas na legislação.

§ 1.º – A suspensão ou a cassação do porte de arma de fogo institucional será aplicada sem prejuízo das sanções disciplinares cabíveis.

§ 2.º – A revogação, a suspensão ou a cassação do porte implicará imediato recolhimento, pela chefia da área de Segurança, da arma de fogo e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

dos acessórios, munições, certificados de registro e documento de porte de arma que estejam sob a posse do servidor.

Seção IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 – A atividade de segurança institucional da Justiça Militar do Estado será fiscalizada diretamente pela Corregedoria-Geral, sob as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 15 – Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 16 – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da publicação.

Tribunal de Justiça Militar, em Porto Alegre, 25 de Setembro de 2015.

Sergio Antonio Berni de Brum
Juiz-Presidente

Antônio Carlos Maciel Rodrigues
Juiz-Vice-Presidente

Paulo Roberto Mendes Rodrigues - Coronel
Juiz-Corregedor-Geral

Fábio Duarte Fernandes – Coronel
Juiz

Dr. Amilcar Fagundes Freitas
Juiz

Registre-se e Publique-se.

(Publicada no DJE nº 5.651, de 28 de setembro de 2015)

Dirnei Vieira de Vieira
Diretor-Geral